



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



CONTRATO 20260175

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA: LIDER
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 83.211.391/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 30.021.100/0001-65, com sede na TRAVESSA MANAUS 35, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68501-592, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ADIGAL REIS CORREIA, portador do(a) CPF 689.635.132-20, de acordo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI E MATERIAIS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 - PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº 20260067, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 062/2025 - SEPLAN, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI E MATERIAIS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012153	ROÇADEIRA Cilindrada de 35,2 cmü. - Rotação da marcha lenta de 2.800 rpm. - Capacidade do tanque de combustível de 0,58 litros. - Peso de 7,7 Kg.	PEÇA	10,00	1.654,000	16.540,00
015829	CABO DE AÇO 5/8 10 METROS CABO DE AÇO GALVANIZADO 5/8 ESPESSURA: 16MM 6X25,SEM REVESTIMENTO	UNIDADE	50,00	32,100	1.605,00
016434	BOTA DE SEGURANÇA C/ ELÁSTICO Nº 37 A 44 Botina de segurança em couro legítimo Biqueira de PVC resistente a trabalhos pesados, trazendo segurança ao pé Calçado ocupacional de uso profissional Calçado forrado por dentro, com ajuste de elástico trazendo mais facilidade para vestir Sola de borracha antiderrapante, costurada nas laterais trazendo uma maior durabilidade	PAR	400,00	78,000	31.200,00
028602	BICO PARA PNEU	UNIDADE	5,00	16,350	81,75
029606	CAPACETE DE SERVIÇO Capacete fabricado em polietileno de alta densidade, suspensão plástica injetada com polietileno de baixa densidade e aparador de suor em espuma hipoalergênica.	UNIDADE	150,00	39,000	5.850,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



	Aplicações: Siderurgia, fundição, serralheria, marcenaria, eletricitista, construção civil, petroquímica, manutenção e etc. Normas Atendidas: ABNT NBR 8221:2003. Suspensão com 6 pontos de fixação e de fácil ajuste Classes: A e B (contra impactos e choques elétricos) Aprovado para: Proteção contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos. Materiais: Casco: 100% polietileno de alta densidade Suspensão: 100% polietileno de baixa densidade. Aparador de suor: TNT (tecido não tecido) inodoro e hipoalergênico.				
029613	LUVA LATEX As luvas de látex possuem proteção química e podem ser utilizadas em atividades que exigem sensibilidade no tato, aderência e destreza. Têm boa elasticidade e formato anatômico, que se ajusta facilmente às mãos e diminui a fadiga muscular durante o período de uso. As luvas de látex são reutilizáveis e contam com diferentes opções de revestimento para melhorar a usabilidade do produto: Algodão: para maior conforto e absorção de suor Verniz silver: material hipoalergênico para diminuir a probabilidade de provocar alergia em pessoas sensíveis à borracha natural Sem revestimento: para maior facilidade na higienização.	UNIDADE	30,00	2,670	80,10
029614	ABAFADOR Excelente design com ótima atenuação Arco tensor regulável de fácil ajuste, fabricado em polipropileno com revestimento externo em espuma com capa protetora para maior conforto do usuário Conchas ovais fabricadas em material plástico resistente pelo processo de injeção e bordas almofadadas em espuma de nylon revestida com capa Atenuação: 25dB Certificado de Aprovação: N° 34088	UNIDADE	150,00	19,430	2.914,50
029615	MOTOR 6,5 Motor. horizontal, monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar. Partida. partida manual ... 8,5:1. Potência máxima. 6,5 cv a 3600 rpm. Potência contínua.	UNIDADE	5,00	1.399,000	6.995,00
029616	MOTOR 5,5 Motor. horizontal, monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar. horizontal, monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado ar. Partida. partida manual. partida manual. Tipo de combustível. gasolina. ... Diâmetro x Curso. 68 x 45. ... Cilindrada. 163.0. ... Taxa de compressão. 8,5:1. ... Potência máxima. 5,5 cv a 3600 rpm. ... Potência contínua. 5,0 cv a 3600 rpm.	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
029617	PERNEIRA DE RASPA Perneira de Raspa com Velcro, confeccionada em raspa de couro bovino curtido ao cromo, costurado com fio 100% algodão ou aramida, com fechamento em velcro. Protetor de metatarso em raspa. Espessura média de 1,50 mm e gramatura 0,0815 gramas/cmý ou 0,815 kg/mý.	UNIDADE	30,00	33,150	994,50
029618	CABO DE AÇO 3/4 Diâmetro: 3/4" - 19,10 mm. Tipo de alma: AF - alma de fibra. Construção: 6 x 41 WS. Construção da perna: 1-8-8-8F-16. Tipo de torção: TRD - torção regular a direita. Comprimento na bobina: 500 m. Carga de ruptura mínima: 235,96 kN. Carga de ruptura mínima: 24.061 kgf.	UNIDADE	100,00	41,000	4.100,00
029623	BICO PARA ENGRAXADEIRA Bico para Engraxadeira Acoplador Hidráulico universal Rosca: Fêmea 1/8 NPT	UNIDADE	10,00	25,050	250,50
029625	BICO SPRAY PARA LAVADOR Material:Cobre Dimensões do item C x L x A 10 x 10 x 10 milímetros Acabamento externo Cobre	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
029631	CAPA PARA MANGUEIRA 1 - 1/2 Material: Polietileno Cor: Preto Temperatura: -40°C a 80°C Flamabilidade: UL 94 HB Tamanho:1 1/2 Modelo: Tubo espiral	UNIDADE	40,00	58,960	2.358,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



029633	CAPA PARA MANGUEIRA 1 - 1/4 Material: Polietileno Cor: Preto Temperatura: -40°C a 80°C Flamabilidade: UL 94 HB Tamanho: 1 1/4 Modelo: Tubo espiral	PEÇA	30,00	56,170	1.685,10
029634	CAPA PARA MANGUEIRA 1 Material: Polietileno Cor: Preto Temperatura: -40°C a 80°C Flamabilidade: UL 94 HB Tamanho: 1 Modelo: Tubo espiral	PEÇA	30,00	44,070	1.322,10
029636	CAPA PARA MANGUEIRA 1/4 Material: Polietileno Cor: Preto Temperatura: -40°C a 80°C Flamabilidade: UL 94 HB Tamanho: 1/4 Modelo: Tubo espiral	PEÇA	25,00	38,100	952,50
029637	CAPA PARA MANGUEIRA 2 Material: Polietileno Cor: Preto Temperatura: -40°C a 80°C Flamabilidade: UL 94 HB Tamanho: 2? Modelo: Tubo espiral	PEÇA	30,00	76,500	2.295,00
029638	CAPA PARA MANGUEIRA 3/4 Material: Polietileno Cor: Preto Temperatura: -40°C a 80°C Flamabilidade: UL 94 HB Tamanho: 3/4 Modelo: Tubo espiral	PEÇA	30,00	44,260	1.327,80
029639	CAPA PARA MANGUEIRA 3/8 Material: Polietileno Cor: Preto Temperatura: -40°C a 80°C Flamabilidade: UL 94 HB Tamanho: 3/8 Modelo: Tubo espiral	PEÇA	25,00	39,650	991,25
029640	CAPA PARA MANGUEIRA 5/8 Material: Polietileno Cor: Preto Temperatura: -40°C a 80°C Flamabilidade: UL 94 HB Tamanho: 5/8 Modelo: Tubo espiral	PEÇA	20,00	59,300	1.186,00
029643	MANGUEIRA 1 TRAMA 1/2 Temperatura do fluido: Óleos minerais de -40°C até +100°C. Água de 0°C até 100°C. Para gases e ar-comprimido e líquidos acima de 60°C a cobertura deve ser micro perfurada. Temperatura ambiente: 0°C até +100°C. ? Mangueira testada segundo a norma SAE. Pressão de trabalho: 2325 psi (160 BAR) Pressão de ruptura: 9282 psi (640 BAR)	PEÇA	30,00	23,080	692,40
029644	MANGUEIRA 1 TRAMA 1 1/4 Temperatura do fluido: Óleos minerais de -40°C até +100°C. Água de 0°C até 100°C. Para gases e ar-comprimido e líquidos acima de 60°C a cobertura deve ser micro perfurada. Temperatura ambiente: 0°C até +100°C. ? Mangueira testada segundo a norma SAE. Pressão de trabalho: 2325 psi (160 BAR) Pressão de ruptura: 9282 psi (640 BAR)	PEÇA	30,00	30,940	928,20
029645	MANGUEIRA 1 TRAMA 3/8 Temperatura do fluido: Óleos minerais de -40°C até +100°C. Água de 0°C até 100°C. Para gases e ar-comprimido e líquidos acima de 60°C a cobertura deve ser micro perfurada. Temperatura ambiente: 0°C até +100°C. ? Mangueira testada segundo a norma SAE. Pressão de trabalho: 2325 psi (160 BAR) Pressão de ruptura: 9282 psi (640 BAR)	PEÇA	30,00	27,420	822,60
029646	MANGUEIRA 2 TRAMA 1 1/4 Temperatura do fluido: Óleos minerais de -40°C até	PEÇA	30,00	45,860	1.375,80



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



	+100°C. Água de 0°C até 100°C. Para gases e ar-comprimido e líquidos acima de 60°C a cobertura deve ser micro perfurada. Temperatura ambiente: 0°C até +100°C. ? Mangueira testada segundo a norma SAE. Pressão de trabalho: 2325 psi (160 BAR) Pressão de ruptura: 9282 psi (640 BAR)				
029647	MANGUEIRA 2 TRAMA 1 POLEGADA PEÇA Temperatura do fluido: Óleos minerais de -40°C até +100°C. Água de 0°C até 100°C. Para gases e ar-comprimido e líquidos acima de 60°C a cobertura deve ser micro perfurada. Temperatura ambiente: 0°C até +100°C. ? Mangueira testada segundo a norma SAE. Pressão de trabalho: 2325 psi (160 BAR) Pressão de ruptura: 9282 psi (640 BAR)	30,00	30,740	922,20	
029648	MANGUEIRA 2 TRAMA 1/2 PEÇA Temperatura do fluido: Óleos minerais de -40°C até +100°C. Água de 0°C até 100°C. Para gases e ar-comprimido e líquidos acima de 60°C a cobertura deve ser micro perfurada. Temperatura ambiente: 0°C até +100°C. ? Mangueira testada segundo a norma SAE. Pressão de trabalho: 2325 psi (160 BAR) Pressão de ruptura: 9282 psi (640 BAR)	30,00	27,500	825,00	
029653	MANGUEIRA 4 TRAMA 1 1/4 METRO Tubo interno de borracha sintética (NBR), quatro espirais de fios de aço de alta resistência. Cobertura sintética preta (MSHA) antichama. Temperatura -40 / +90°C. recomendado para uso hidráulico	10,00	86,600	866,00	
029655	MANGUEIRA 4 TRAMA 2 POLEGADAS METRO Tubo interno de borracha sintética (NBR), quatro espirais de fios de aço de alta resistência. Cobertura sintética preta (MSHA) antichama. Temperatura -40 / +90°C. recomendado para uso hidráulico	10,00	160,660	1.606,60	
029656	MANGUEIRA DE ÓLEO 1 TR. NYLON 1 METRO Retorno Óleo, Trama Nylon, solvente, pressão, borracha sintética. 1 polegada	20,00	133,370	2.667,40	
029657	MANGUEIRA DE ÓLEO 1 TR. NYLON 1 1/4 METRO Retorno Óleo, Trama Nylon, solvente, pressão, borracha sintética. 1 1/4"	25,00	69,150	1.728,75	
029658	MANGUEIRA DE ÓLEO 1 TR NYLON 3/4 METRO Retorno Óleo, Trama Nylon, solvente, pressão, borracha sintética. 3/4"	25,00	62,490	1.562,25	
029662	MANGUEIRA DUPLA PARA PULVERIZAÇÃO METRO Modelo 3/8 - 700 Psi Diâmetro: 3/8 " Comprimento: 5000 cm. Em PVC	100,00	12,750	1.275,00	
029668	POLIA DE FERRO 160X4B PEÇA Polia em ferro fundido com 160mm de diâmetro, 4 canais tipo B, sem furo.	25,00	134,150	3.353,75	
029673	TERMINAL PARA MANGUEIRA 1/2 PEÇA Fabricado em latão - Espigão fixo para mangueira - Rosca Macho 1/2" - Para mangueiras de 1/4", 5/16", 3/8" ou 1/2".	30,00	17,640	529,20	
029674	TERMINAL PARA MANGUEIRA 1/4 PEÇA Espigão Macho Metal Latão Naval 1.1/4 Pol Náutico Barco Adaptador Interno	30,00	13,980	419,40	
029677	TERMINAL PARA MANGUEIRA 3/8 PEÇA Espigão Macho Metal Latão Naval 3/8 Pol Náutico Barco Adaptador Interno	30,00	14,820	444,60	
029678	TERMINAL PARA MANGUEIRA 5/8 PEÇA Espigão Macho Metal Latão Naval 5/8 Pol Náutico Barco Adaptador Interno	30,00	20,440	613,20	
			VALOR GLOBAL R\$	107.641,85	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia 31/12/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.



3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega:

4.1.1. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

4.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os serviços, nas quantidades estimadas e com qualidades de consumo, promovendo sua substituição quando necessário;

4.2. Local de Entrega:

4.2.1. O prazo de início de execução do objeto deverá ser de: 05 (cinco) dias úteis, **a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço/ou compra**, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

4.2.2. A entrega será acompanhada por servidor (es) responsável (eis) indicados pela Contratante a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal de fornecimento respectivamente executados que os mesmos foram prestados de acordo com o especificado neste estudo e no Instrumento Contratual.

4.3. Forma e Prazo de Entrega:

4.3.1. Os materiais deverão ser entregues no local especificado, conforme solicitação da Secretaria e qualquer despesa deverá ser de responsabilidade da contratada.

4.3.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.3. A Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por fornecer/prestar os serviços serão por conta do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 107.641,85 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de dezembro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Obras

PROJETOS / ATIVIDADES: 2036 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.3000- Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.28 – Material de Produção e Segurança.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 25 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____._____._____-__
2. _____, CPF: _____._____._____-__